



12 06 08  
felix Arago f. Arago

**Mensagem n° 034**

**João Pessoa, 10 de**

junho

de 2008

Projeto de lei nº 901/08  
Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso Projeto de Lei que autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências.

Inicialmente, cumpre assinalar que a transferência em referência tem como objetivo fomentar e implementar a política cultural no Município de Santa Luzia, visando ao bem-estar social e artístico por meio da oferta de entretenimento e arte.

Por conseguinte, faz-se necessário repassar o imóvel em foco para a Prefeitura Municipal, que promoverá as ações culturais, no sentido de destiná-lo à instalação do Museu do Município de Santa Luzia, resgatando a história e pavimentando as futuras gerações.

Destarte, impõem-se essa iniciativa – a divulgação da educação e da cultura – representa um caminho pavimentado na consecução do desenvolvimento municipal e estadual.

Ademais, mais se justifica a presente doação em razão do imóvel achar-se fechado, conseqüentemente, deteriorando-se pela ação do tempo. ①

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba  
João Pessoa – PB

PL 901/08-  
92  
Quair



## ESTADO DA PARAÍBA

03  
Jair  
12/01/08

Em face do exposto, patente o significado social de alcance inestimável que a consecução desta proposta representa, estou certo, Senhor Presidente, de que o Projeto, como de costume, contará com a compreensão e o apoio dos ilustres Pares de Vossa Excelência, além de uma apreciação em regime de urgência, nos moldes constitucionais.

Nesta oportunidade, renovo-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA

04  
Gabinete  
PL 901/08

Projeto de Lei nº 901 João Pessoa, de de 2008.

**Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o imóvel situado na Praça Severino Cabral, nº 92, no Município de Santa Luzia, neste Estado, com 450,00 m<sup>2</sup> de área construída sobre terreno com 619,10 m<sup>2</sup> de dimensão, o qual se limite, ao norte, com imóvel sem número; ao sul, com o imóvel de nº 106; a leste, com imóveis de terceiros e, a oeste, com a Praça Severino Cabral.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação de Órgão Público Municipal.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso a Prefeitura Municipal donatária, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não instale o Órgão Público, na forma da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2008, 120º da Proclamação da República.

APROVADO O PROJETO DE LEI  
NA ORDEM DO DIA 19/06/2008.

1º Secretário

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador

APROVADO EM 19/06/2008

EM

1º Secretário

LIVRO 127

FOLHA 153

02  
ful**IM****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTORIO INACIO MACHADO**

09.309.105/0001-00

1º OFÍCIO

Santa Luzia PB

**MARIA DALVA MACHADO ARRUDA**

CPF 098.415.554-88

Notária

**JOSELMA MARIA DANTAS DIAS OLIVEIRA**

CPF 618.340.254-00

Substituta

Registro Geral de Imóveis, Escrituras, Procurações, Reconhecimento de firmas, Autenticações e Protesto de Títulos.

VALOR R\$ 42.000,00

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL feita pelo ESTADO DA PARAÍBA a PÉRICLES NUNES DE FIGUEIREDO; FLÁVIO ROBERTO DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; IVETE DE FIGUEIREDO PORTO; ZILDO DE MEDEIROS FERNANDES, sua esposa MARIA MADALENA MARQUES DE MEDEIROS; JORGE ALBERTO FIGUEIREDO FERNANDES, sua esposa JÓIA ITUASSÚ GALVÃO FERNANDES; ROBERTA MARIA DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA; ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES; RICARDO FIGUEIREDO FERNANDES; HUMBERTO FIGUEIREDO FERNANDES, sua esposa ROSEANE DE FIGUEIREDO CASTRO FERNANDES; MARCELO FIGUEIREDO FERNANDES, sua esposa GIOVANNA MARIA LUNA FARACO FERNANDES; JUBERLITA DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; PAULO HENRIQUE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; FELIPE DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; ALEXANDRE DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; EDNA DE QUEIRÓZ GUEDES FIGUEIREDO; RODOLFO DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO; MARIA LUCIA DE FIGUEIREDO GOLDSZAL; TEREZA NUNES FIGUEIREDO; MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO GAUDÊNCIO; IVANILDE FIGUEIREDO PRATES; MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO; MARIA ELIZABETH DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA; ROBÉRIA LUCIA DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumentro de Escritura Pública de Desapropriação, por convenção amigável, virem que, no ano de dois mil e oito (2008), aos seis (06) dias do mês de junho, nesta cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, em cartório à rua Izidoro Ortins, n.º 37, centro, nesta cidade, compareceram perante mim Tabela Substituta, como **OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL** adiante descritos: PÉRICLES NUNES DE FIGUEIREDO, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG: 1.250.256 SSP/PE e CPF n.º 000.099.201-10, residente à rua Amapá, n.º 27, apto. 1302, Bairro dos Aflitos, Recife/PE; FLÁVIO ROBERTO DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG: 2.191.387 SSP/PE e CPF n.º 528.998.614-68, residente na rua Conde Irajá, n.º 330, apto. 301, Bairro da Torre, Recife/PE, ora presentes nesta cidade; IVETE DE FIGUEIREDO PORTO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG: 129.583 SSP/PB e CPF n.º 003.823.294-49, residente na rua José Augusto Trindade, n.º 250, apto. 703, Bairro de Tambaú, João Pessoa/PB; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no Serviço Notarial Decarlinto de João Pessoa/PB, às fls. 92, do livro n.º 415; ZILDO DE MEDEIROS FERNANDES, sua esposa MARIA

Rua Izidoro Ortins, 37, Centro - Santa Luzia-Paraíba - Fone (083)461-2212 R-

PL 901/08  
OS  
Quia

MADALENA MARQUES DE MEDEIROS, brasileiros, casados, ele aposentado, portador da Cédula de Identidade RG: 853.481 SSP/PB e CPF n.º 044.699.414-68, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG: 472.874 SSP/PB e CPF n.º 373.868.244-91, residentes na rua Cel. Wilson de Vasconcelos, n.º 56, Bairro Presidente Médici, Campina Grande/PB; representados neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 1.º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima de Campina Grande/PB, às fls. 108, do livro n.º 199; JORGE ALBERTO FIGUEIREDO FERNANDES, sua esposa JÓIA ITUASSÚ GALVÃO FERNANDES, brasileiros, casados, ele economista, portador da Cédula de Identidade RG: 282.120 SSP/DF e CPF n.º 090.513.251-34, ela pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG: 108.406 SSP/AM e CPF n.º 053.992.032-00, residentes na rua César Emir Duarte, n.º 11, Bairro D. Pedro II, Manaus/AM; representados neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no Cartório Rabelo de Manaus/AM, às fls. 033, do livro n.º 1781; ROBERTA MARIA DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, historiadora, portadora da Cédula de Identidade RG: 787.753 SSP/PB e CPF n.º 569.368.694-91, residente na Av. Expedicionários, n.º 708, Bairro Apidiá, Pimenta Bueno/RO; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no Tabelionato Grava de Pimenta Bueno/RO, às fls. 062, do livro n.º 179; MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG: 244.434 SSP/PB e CPF n.º 132.690.034-04, residente na rua Durval Porpino, n.º 165, apto. 203, Bloco B, Condomínio Colinas de Neópolis, Bairro de Neópolis, Natal/RN; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 1.º Ofício de Notas de Natal/RN, às fls. 158, do livro n.º 629; ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES, brasileira, viúva, médica, portadora da Cédula de Identidade RG: 126.174 SSP/PB e CPF n.º 078.565.044-04, residente na rua Safa Said Abel, n.º 549, Bairro Tambauzinho, na cidade de João Pessoa/PB; RICARDO FIGUEIREDO FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG: 162.627 SSP/PB e CPF n.º 086.843.164-87, residente na rua Manoel Moraes, n.º 980, Bairro Manaira, João Pessoa/PB; HUMBERTO FIGUEIREDO FERNANDES, sua esposa ROSEANE DE FIGUEIREDO CASTRO FERNANDES, brasileiros, casados, ele advogado, portador da Cédula de Identidade RG: 181.207 SSP/PB e CPF n.º 078.679.214-00, ela oficial do Registro Civil, portadora da Cédula de Identidade RG: 786.010 SSP/PB e CPF n.º 691.307.874-91, residentes na rua José Tavares Benevides, n.º 132, Bessa, João Pessoa/PB; MARCELO FIGUEIREDO FERNANDES, sua esposa GIOVANNA MARIA LUNA FARACO FERNANDES, brasileiros, casados, ele empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 501.267 SSP/PB e CPF n.º 236.423.434-49, ela comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG: 785.410 SSP/PB e CPF n.º 319.246.034-20, residentes na rua Carlos de Barros, n.º 240, Miramar, João Pessoa/PB; todos representados neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procurações lavradas no Cartório Monteiro da Franca, de João Pessoa/PB, às fls. 19, 39 e 87, do livro n.º 454; JUBERLITA DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.262.211 SSP/PE e CPF n.º 341.101.514-49, residente em Recife/PE; PAULO HENRIQUE QUEIRÓZ FIGUEIREDO,

Rua Izidoro Ortins, 37, Centro - Santa Luzia-Paraíba - Fone (083)461-2212 R.

pc 901/08  
06  
Quia

brasileiro, casado sob o regime da Separação Total de Bens, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade RG: 2.264.755 SSP/PE e CPF n.º 366.126.004-97, residente na cidade de Nazaré da Mata/PE; FELIPE DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG: 5.311.490 SSP/PE e CPF n.º 023.822.604-24, residente em Recife/PE; ALEXANDRE DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG: 2.191.388 SSP/PE e CPF n.º 717.901.284-04, residente em Recife/PE; todos representados neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no Tabelionato Josaphat Albuquerque de Recife/PE, às fls. 172, do livro n.º 071; EDNA DE QUEIRÓZ GUEDES FIGUEIREDO, brasileira, viúva, cirurgia dentista, portadora da Cédula de Identidade RG: 123.452 SSP/PB e CPF n.º 133.095.604-49; RODOLFO DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG: 1.569.715 SSP/PB e CPF n.º 979.895.414-91, residentes na rua Salvino de Oliveira Neto, n.º 460, Bairro Santo Antônio, Campina Grande/PB; representados neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 9.º Ofício de Notas de Campina Grande/PB, às fls. 044, do livro n.º 029; MARIA LUCIA DE FIGUEIREDO GOLDSZAL, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG: 307.244 SSP/DF e CPF n.º 101.693.691-53, residente na SQS 107, Bloco K, apto. 202, Asa Sul, Brasília-DF; TEREZA NUNES FIGUEIREDO, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG: 231.437 DPF/DF e CPF n.º 120.308.481-15, residente na rua SQS 111, Bloco H, apto. 404, Asa Sul, Brasília-DF; MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO GAUDÊNCIO, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG: 148.529 SSP/PB e CPF n.º 070.938.534-04, residente na SQS 107, Bloco C, apto. 504, Asa Sul, Brasília-DF; todos representados neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 1.º Ofício de Notas de Brasília-DF, às fls. 163, do livro n.º 3.972-P; IVANILDE FIGUEIREDO PRATES, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG: 014159960-5 Min. da Defesa e CPF n.º 579.653.401-78, residente na SQN 205, apto. 502, Brasília-DF; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 8.º Ofício de Notas do Recife-PE, às fls. 069, do livro n.º 0769-P; MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG: 105.033 SSP/PB e CPF n.º 007.915.714-91, residente na rua João Tavares, 490, centro, Campina Grande-PB; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 1.º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima de Campina Grande-PB, às fls. 080, do livro n.º 199; MARIA ELIZABETH DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG: 382.495 SSP/PB e CPF n.º 262.586.924-00, residente na rua Agamenon Magalhães, n.º 230, apto. 202, Ed. Águas de Potengi, Bairro do Alto Branco, Campina Grande-PB; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 1.º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima de Campina Grande-PB, às fls. 111, do livro n.º 199; ROBÉRIA LUCIA DE QUEIRÓZ FIGUEIREDO, brasileira, solteira, cirurgia dentista, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.190.207 SSP/PB e CPF n.º

Rua Izidoro Ortins, 37, Centro - Santa Luzia-Paraíba - Fone (083) 461-2212 R.

quitação, para nunca mais lhe pedir, demitindo-se por si, seus

herdeiros e sucessores, de todo o domínio, direitos, ações e poderes que exerciam sobre o imóvel que ora passa a integrar ao patrimônio do Estado da Paraíba e respondendo pela evicção de direito, independentemente de chamados à autoria. "Decreto n.º 28.694, de 22 de outubro de 2007. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Santa Luzia, neste estado, e determina outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Praça Silvino Cabral, nº 92, no município de Santa Luzia, neste estado, com 450,00m2 de área e 619 10m2 de dimensão, o qual se limita

peças 108  
08  
Quais

LIVRO 127

0

FOLHA 155

quitação, para nunca mais lhe pedir, demitindo-se por si, seus herdeiros e sucessores, de todo o domínio, direitos, ação e posse que exerciam sobre o imóvel que ora passa a integrar ao patrimônio do Estado da Paraíba e respondendo pela evicção de direito, independentemente de chamados à autoria. "Decreto n.º 28.694, de 22 de outubro de 2007. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Santa Luzia, neste estado, e determina outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" e o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Praça Silvino Cabral, n.º 92, no município de Santa Luzia, neste estado, com 450,00m2 de área construída sobre terreno com 619,10m2 de dimensão, o qual se limita ao norte, com imóvel sem número; ao sul, com o imóvel de n.º 106; a leste, com imóveis de terceiros e, a oeste com a Praça Silvino Cabral. Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo precedente, pertence ao ESPÓLIO da Sra. ANA BRITO DE FIGUEIREDO, e destina-se à instalação de um Órgão Público. Art. 3.º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Art. 4.º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais. Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República. a) Cássio Cunha Lima - Governador". Depois de escrita esta, eu, Substituta a li em voz alta perante outorgantes e outorgado que a aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 03/87, datado de 19.05.87, da Eg. Correg. Geral da Justiça, dou fé. Eu, JOSELMA MARIA DANTAS DIAS OLIVEIRA, Substituta, a subscrevi e assino. (Aa): PÉRICLES NUNES DE FIGUEIREDO; PP. PÉRICLES NUNES DE FIGUEIREDO; FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO; JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO. Está conforme o original. Digitei, dato e assino em público e raso do que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

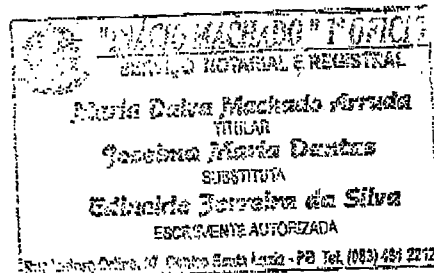
Santa Luzia/PB, 06 de junho de 2008

JOSELMA MARIA DANTAS DIAS OLIVEIRA

## ANOTAÇÕES

Reg. De imóveis Comarca de Santa Luzia - PB  
 Protoc n.º 1-D sob n.º 11-634 ns 163  
 Reg. No Livro 2-1 ass. 93v  
 Sob n.º 1-3 Ref. A Matrícula n.º 1.646  
 Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2008

Ofício do Registro de Imóveis



Rua Izidoro Ortins, 37, Centro - Santa Luzia-Paraíba - Fone (083)461-2212 R.

PL 904/08  
 09  
 Quia

020.945.614-02, residente na rua Salvino de Oliveira Neto, n.º 460, Santo Antônio, Campina Grande-PB; representada neste ato por seu bastante procurador Péricles Nunes de Figueiredo, acima identificado, conforme procuração lavrada no 9.º Ofício de Notas de Campina Grande-PB, às fls. 045 do livro n.º 029, cujos traslados ficam arquivados neste cartório, e, de outro lado, como **OUTORGADO DESAPROPRIANTE E ADQUIRENTE**, O ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob n.º 08.761.140/0001-94, representado neste ato pelo Procurador Bel. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob n.º 2670, portador da Cédula de Identidade RG: 400.713 SSP/PB e CPF n.º 219.890.014-91, residente à rua José Cavalcanti Chaves, n.º 100, Ed. Louis Ville, apto. 804, Bairro Expedicionários, na cidade de João Pessoa/PB, Chefe da Procuradoria do Domínio, nomeado pelo ato Governamental n.º 755/91, publicado no D.O.E. em 07/05/91; devidamente autorizado, conforme Decreto-Lei n.º 28.694, datado de 22 de outubro de 2007, no final transcrito; todos por mim reconhecidos como os próprios, através dos documentos de identidade supramencionados e que foram-me exibidos no original, e de cujas capacidades jurídicas dou fé. E perante os quais me foi dito que sendo necessária a utilização do imóvel pertencente aos outorgantes transmitentes, para a instalação de um Órgão Público, portanto indispensável a sua desapropriação, resolveram efetuar a por convenção amigável, pelo presente instrumento, nos termos e forma seguintes: a) Que os outorgantes transmitentes são senhores e legítimos possuidores do prédio situado na Praça Silvino Cabral, n.º 92, centro, nesta cidade, construído de tijolos e telhas, em terreno próprio, com dois pavimentos, com calçada e dois muros, confrontando-se ao norte com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ao sul com o prédio n.º 106 pertencente atualmente a Orlando Arcanjo de Araújo, ao leste com o prédio pertencente a atualmente pertencente a José Andrade da Nóbrega e ao oeste com a Praça Silvino Cabral; b) Que o imóvel descrito, foi adquirido pelos outorgantes transmitentes por herança dos bens deixados por falecimento de Ana Brito de Figueiredo, cujo inventário foi julgado por sentença em 20 de dezembro de 2007, conforme consta das certidões de herança registradas sob n.º R-2, matrícula n.º 1.646, às fls. 93/93v do livro 2-L, em 01 de abril de 2008, não existindo ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, relativos ao imóvel objeto desta escritura, impeditivos da transação; c) Que sendo necessária a instalação de um Órgão Público, no imóvel descrito no item "a", as partes de forma amigável, pelo presente instrumento público de desapropriação amigável acordaram em desapropriar, como de fato ora o tem desapropriado, o referido imóvel acima descrito e caracterizado; Os outorgantes transmitentes acordam em transferir ao outorgado desapropriante adquirente Estado da Paraíba, como de fato fazem, neste ato e por este instrumento o imóvel e todos os direitos que eles tem sobre aquele terreno, com a área total de 619,10m²; Que o imóvel descrito no item "c", passou para o patrimônio do ESTADO DA PARAÍBA, em virtude desta escritura, recebendo neste ato os outorgantes transmitentes, da outorgada desapropriante e adquirente, pela transmissão do imóvel, e ao mesmo tempo como indenização, a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil Reais), pagos através do cheque n.º 207350, agência n.º 1188 do Banco Real, datado de 27 de março de 2008, nominal a MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO, pelo que dão ao outorgado desapropriante e adquirente, plena e geral

PK 90/108  
10  
Quia



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PL 901/08  
11  
Maia

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em 12/06/2008  
P. Magalhães  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 13/06/2008  
P. Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 13/06/2008  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 13/06/2008  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2008.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2008  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

A assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2008  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Assinatura]  
Em 10/06/2008  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2008  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( ÚNICO ) Turno  
Em 19/06/2008  
[Assinatura]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 09 ) Página (s) e ( - )  
Documento (s) em anexo.  
Em 12/06/2008  
[Assinatura]  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 901/2008**

Autoriza a doação de a um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado e adota outras providencias.

**AUTOR : Dep. DO GOVERNO DO ESTADO**

**RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER Nº 621/08**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 901/2008**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a doação de a um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado e adota outras providencias.

É o relatório



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

Cumpre assinalar que a transferência em referência tem como objetivo fomentar e implementar a política cultural no Município de Santa Luzia, visando o bem estar social e artístico por meio da oferta de entendimento e arte.

Por conseguinte, faz-se necessário repassar o imóvel em foco para a Prefeitura Municipal, que promoverá as ações culturais, no sentido de destina-lo à instalação do Museu do Município de Santa Luzia, resgatando a história e pavimentando as futuras gerações.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 901/2008, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2008.

**JOÃO HENRIQUE**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 901/2008.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2008.

**DEP. ZENÓBIO KOSCANO**  
PRESIDENTE

**DEP. FABIANO LUCENA**  
MEMBRO

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
RELATOR

**DEP. ARLANO FERNANDES**  
MEMBRO

**DEP. CARLOS BATINGA**  
MEMBRO

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO  
NA ORDEM DA DIA 19/06/2008.

1º SECRETÁRIO

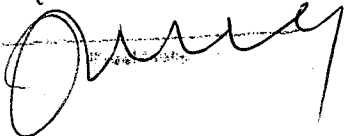
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 17/6/08



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA.**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**

**PROJETOS DE LEIS N°s.**

**901/2008 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado e adota outras providências.

Designo como Relator  
o Deputado Guilhermes Almeida  
Em 19 / 06 / 2008  




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



**PROJETO DE LEI Nº 901/2008.**

Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências.

**AUTOR** : Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. \_\_\_\_\_.

**P A R E C E R Nº 085/08**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 901/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências".

A matéria constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de junho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

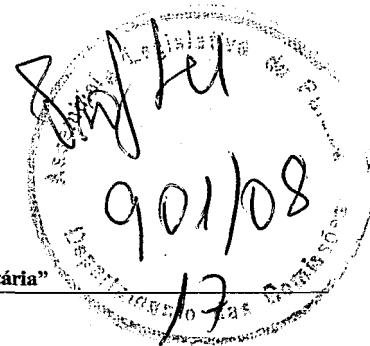
**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa autorização para doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Praça Severino Cabral, nº 92, no Município de Santa Luzia, neste Estado.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Mensagem Governamental nº 034, datada de 10 de junho do corrente ano, Sua Excelência, esclarece que a transferência em referência tem como objetivo fomentar e implementar a política cultural no Município de Santa Luzia, visando ao bem-estar social e artístico por meio da oferta de entretenimento e arte.

A proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

Quanto aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, tomando como norte as justificativas governamentais, de que se faz necessário repassar o imóvel em foco para a Prefeitura Municipal, que promoverá as ações culturais, no sentido de destina-lo à instalação do Museu do Município de Santa Luzia, resgatando a história e pavimentando as futuras gerações.

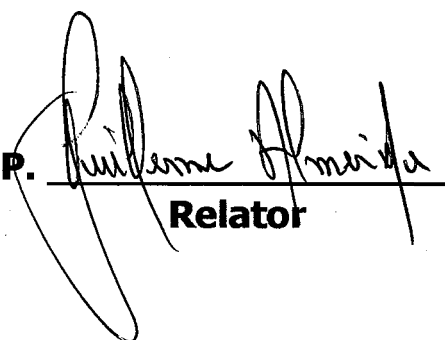
No mérito, a proposta é oportuna e consistente, e de interesse público inquestionável.

Neste contexto, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 901/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2008.

DEP.

  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

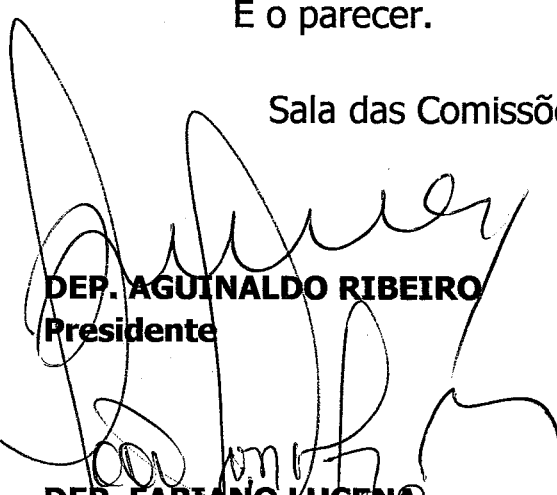


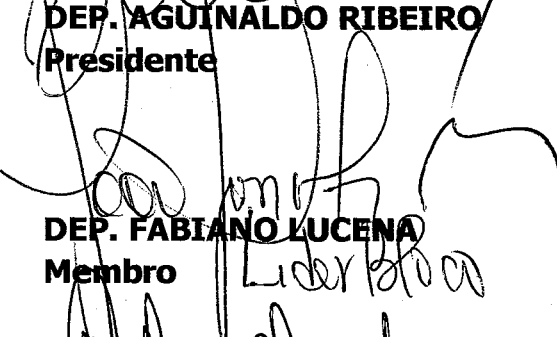
### III - PARECER DA COMISSÃO

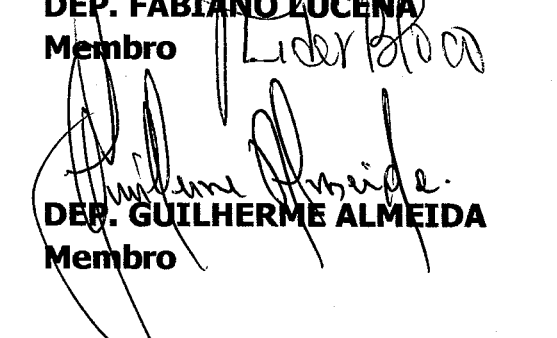
A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 901/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2008.

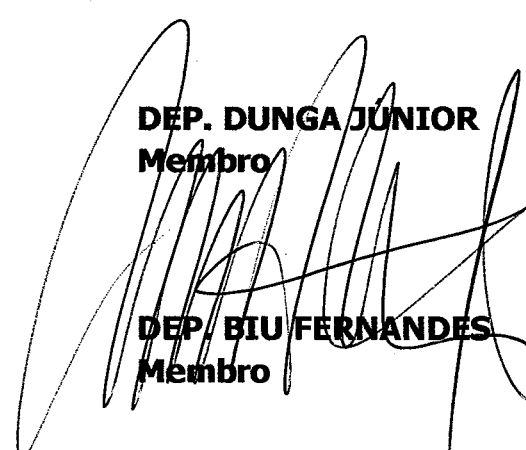
  
**DEP. AGUINALDO RIBEIRO**  
Presidente

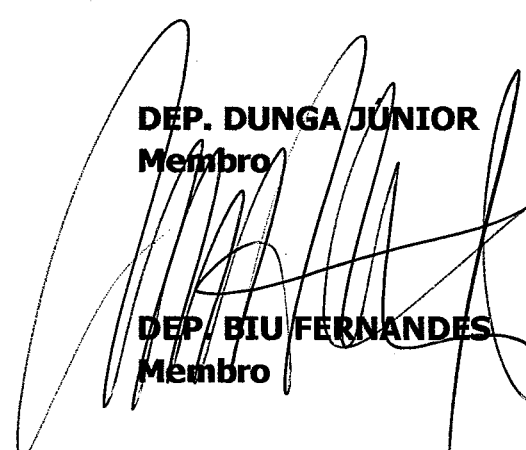
  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro

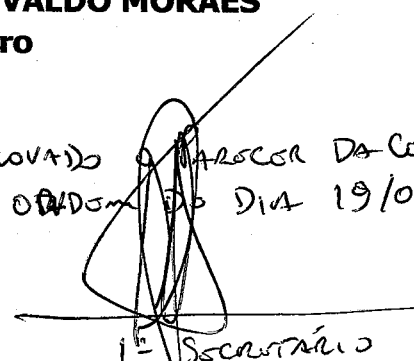
  
**DEP. GUILHERME ALMEIDA**  
Membro

**DEP. IVALDO MORAES**  
Membro

**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Vice-Presidente

  
**DEP. DUNGA JÚNIOR**  
Membro

  
**DEP. BIU FERNANDES**  
Membro

  
Aprovado o Parecer da Comissão  
na Ordem do Dia 19/06/2008.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 18.6.08



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

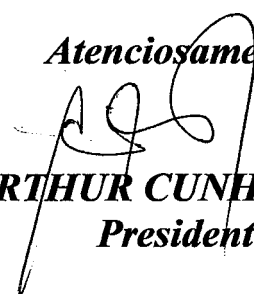
**Ofício nº 442/2008**

**João Pessoa, 19 de junho de 2008.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 901/2008 de sua autoria, que "Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências".*

**Atenciosamente,**

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 442/2008**  
**PROJETO DE LEI Nº 901/2008**  
**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO**

**Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, e adota outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

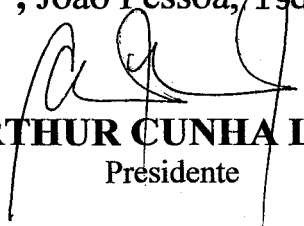
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o imóvel situado na Praça Severino Cabral, nº 92, no Município de Santa Luzia, neste Estado, com 450,00 m<sup>2</sup> de área construída sobre terreno com 619,10 m<sup>2</sup> de dimensão, o qual se limite, ao norte, com imóvel sem número; ao sul, com o imóvel de nº 106; a leste, com imóveis de terceiros e, a oeste, com a Praça Severino Cabral.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação de Órgão Público Municipal.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso a Prefeitura Municipal donatária, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não instale o Órgão Público, na forma da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de junho de 2008.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente